



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

LEI Nº 1.260/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** no âmbito do município de Barreiras, a ser comemorado anualmente, nas datas de 12 à 18 de agosto integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude, com palestras sobre os temas: drogas, DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis), prostituição infantil, gravidez na adolescência, mini-cursos, workshops, artes, grafite, danças, apresentações musicais, peças teatrais e demais assuntos que envolvam a juventude de Barreiras em parceria com a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens barreirenses.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Barreiras a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Art. 4º Para as atividades referidas na presente lei, o Município de Barreiras poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 8 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal